

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Andar, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP, 08780-000, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Presidente, brasileiro, portador RG nº 25.408.185-X SSP/SP e do CPF/MF nº 141.903.798-67, domiciliado em Itaquaquecetuba/SP.

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26 com sede na Rodovia BR 101, Norte s/n, KM 56.6, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53409-260, telefone: (81) 2102-1819 pregaoeletronico@drogafonte.com.br e eletronico@centermedi.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, *solteira*, domiciliado na *Avenida Barão de Bonito, 408, Várzea, Recife-PE*, GERENTE, portador do RG nº 8020400106 e do CPF/MF nº 097.367.714-74

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO**, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025**, oriundo do **PROCESSO Nº 13/2025**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se a presente Ata de Registro de Preços nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO**, conforme planilha abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	ANLODIPINO 5 MG Marca: GEOLAB. Apresentação: caixa com 500 comprimidos	GEOLAB	CP	26.207.254	0,0216	566.076,69

19	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - 100 ML. Marca: HIPOLABOR. Apresentação: caixa com 50 fracos de 100 ml	HIPOLABOR	FR	51.436	6,1048	314.006,49
20	CARBAMAZEPINA 200 MG. Marca: HIPOLABOR. Apresentação: caixa com 500 comprimidos	HIPOLABOR	CP	10.158.866	0,1469	1.492.337,42
32	CLOPRIMAZINA 100 MG. Marca: CRISTALIA. Apresentação: caixa com 200 comprimidos	CRISTALIA	CP	3.203.930	0,3360	1.076.520,48
50	FENOBARBITAL 100 MG. Marca: CRISTALIA. Apresentação: caixa com 200 comprimidos	CRISTALIA	CP	4.467.761	0,1584	707.693,34
52	FLUCONAZOL 150MG. Marca: BELFAR. Apresentação: caixa com 100 capsulas	BELFAR	CP	434.600	0,3842	166.973,32

- 2.2. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão Editalícia.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Para a Ata dá-se o valor global de **R\$ 4.323.607,74 (quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme proposta final, já inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto da Ata.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos municípios que aderirem a Ata de Registro de Preços, sendo que por ocasião da expedição da competente nota de empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. A Ata terá vigência de **1 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Ordens/Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas, serem atendidas pela detentora da Ata dentro do prazo estipulado na cláusula supra.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer nos locais indicados pelos órgãos, contados do recebimento da ordem/autorização de fornecimento ou documento equivalente.

MUNICÍPIO		ENDEREÇO
1	Arujá	Sub-Almoxarifado III da Secretaria de Saúde. Rua Tailor do Nascimento, 230, Barreto. Telefone: 11-4655-2871
2	Biritiba Mirim	Centro de Especialidades "CS III" Avenida Maria José de Siqueira Melo – Nº 301, Jd. Takebe - Biritiba Mirim - Sp - CEP 08940-000 Telefone: 11-4692-1403.
3	Ferraz de Vasconcelos	Rua Santos Dumont, n.1445- Vila Tanquinho Ferraz de Vasconcelos
4	Guararema	Central de Abastecimento Farmacêutico Rua Marcondes Flores, nº 189 B, Centro Telefone: 11-4695-4709/ 11- 4693-8040
5	Guarulhos	Entrega, após agendamento , na empresa RV ÍMOLA Avenida Julia Gaiolli nº 740, Água Chata - Módulo 8 Galpão T200, Guarulhos - SP - CEP 07251-500 O agendamento deverá ser feito através dos e-mails: agendamentoguarulhos@gmail.com agendamento.smsgru@rvimola.com.br Telefone: 11-3199-4700 Ramais: 2232/2235/2236
6	Igaratá	Unidade Mista de Saúde Av. Benedito Rodrigues de Freitas, s/nº, Paço Municipal, Centro Telefone: 11-4610-0553
7	Itaquaquecetuba	Setor de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde Rua Alfa, 185, Bairro Una Telefone: 11-4753-5881
8	Mogi das Cruzes	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Rua Manoel de Oliveira, nº 30, Mogilar. Telefone: 11- 4798-7391
9	Poá	Setor de Abastecimento da Saúde Rua Ilo Ottani, 77 - Vila Monteiro. Telefone:11-4639-8176 / 11-4639-810
10	Salesópolis	Farmácia da Unidade Básica de Saúde Centro Praça Padre João Menendes, nº01, Centro Telefone: 11-4696-1861
11	Santa Branca	Almoxarifado da Saúde Praça Rui Barbosa, 109, Centro Santa Branca / SP CEP 12380-000 Tel.: (12) 3972-4400
12	Santa Isabel	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO MUNICIPAL Rua Roberto de Almeida Machado, 93, Vila Nova Telefone: 4656-8000 Ramais: 6081/6066
13	Suzano	Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde Avenida Manoel Casanova, nº 120, Parque Santa Rosa. Telefone: 11-4759-1440 horário de recebimento das 9h às 11:30h e das 13h às 16:30h

- 6.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, devendo ser entregue no almoxarifado do município solicitante.
- 6.3. As CONTRATADAS estarão obrigadas a atender os Contratos/Ordens/Autorizações de Fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 6.4. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;
- 6.5. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.
- 6.6. As solicitações para os fornecimentos ocorrerão de acordo com as necessidades de cada Prefeitura aderente e se fará por meio da emissão de autorização de compra diretamente à CONTRATADA, transmitidos por quaisquer meios de comunicação possível (fax ou e-mail).
- 6.7. Os bens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total solicitada, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela prefeitura consorciada.
- 6.8. O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente **no ato da entrega**, no local e respectivos endereços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.
- 6.9. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 6.10. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a CONTRATADA entregar sempre o quantitativo solicitado.
- 6.11. A CONTRATADA não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista no Termo de Referência deste edital, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.
- 6.12. As prefeituras participantes deverão comunicar o CONDEMAT, por meio de ofício, sobre eventuais irregularidades da execução contratual.
- 6.13. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **Consórcio, juntamente com o município consorciado**, poderá:
- a. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do município participante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **Município Consorciado Participante**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, **contados da notificação por escrito**, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.14. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á **em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável do município consorciado.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
- 6.16. O término do prazo de vigência da Ata **não implica** rescisão das Ordens/Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas serem atendidas pela detentora da Ata.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. As notas fiscais dos produtos deverão ser emitidas em face da prefeitura municipal participante.
- 7.2. O pagamento será efetuado, com base nas entregas efetivamente realizadas, após aferição pela pessoa designada pelo respectivo município, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo dos produtos constantes da Ordem/Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo município solicitante.
- 7.2.1. O pagamento dos produtos adquiridos por meio das Atas oriundas deste pregão é de total responsabilidade das Prefeituras Municipais participantes.
- 7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio e para o município.
- 7.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no **Banco do Brasil nº 001, Agência nº 3433-9, Conta corrente nº 13705-7**, conforme indicado na proposta comercial da CONTRATADA.
- 7.5. As Notas Fiscais deverão **ser eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor da Ata do município participante ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.
- 7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a CONTRATADA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 7.7. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da CONTRATADA, ainda que se tratem de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 7.8. Os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas nas Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e nº 2145/2023.
- 7.9. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 01 (um) ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, exceto no caso de prorrogação e desde que obedecida a perspectiva da anualidade, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.
- 8.1.1. Caso haja prorrogação, após o interregno de um ano e mediante expressa solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do menor percentual apurado entre um dos seguintes índices inflacionários:
- Índice de Preços ao Consumidor - IPC, fornecido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;
 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou,

c. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,

- 8.1.2. No caso de extinção de algum índice definido no subitem anterior, adotar-se-á o índice que vier a substituí-lo.
- 8.1.3. Considera-se como data-base para fins do reajustamento de preços, a data do orçamento estimado.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação expressa da adjudicatária, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da adjudicatária e a retribuição paga pelos Municípios tornar-se impeditiva a entrega dos produtos objetivados.
- 8.3. A CONTRATADA deverá solicitar ao Condemat a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão;**
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no CONDEMAT. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O CONDEMAT, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo ao Jurídico para análise e parecer a respeito.
- 8.6. Se o Jurídico prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira para formalização.
- 8.7. Os valores revisados começarão a vigor a partir do deferimento do protocolo do pedido.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da adjudicatária e a retribuição dos municípios consorciados para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Os produtos deverão estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.
- 9.2. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as normas do Edital e do Termo de Referência, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução da Ata de Registro de Preços, não transferindo ao Órgão Gerenciador ou aos Órgãos Participantes a responsabilidade por seu pagamento.
 - c. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d. Permitir à CONTRATANTE amplo acesso a documentos referentes ao cumprimento da Ata para auditoria e verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA.
 - e. Responsabilizar-se pelo frete de entrega dos produtos, e caso os produtos necessitem de refrigeração,

tal exigência deverá ser observada no momento do transporte;

f. A CONTRATADA deverá atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

g. Respeitar as obrigações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e do seu respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. CONDEMAT

A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- a. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços;
- b. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- c. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- d. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens da Ata;
- e. Acompanhar a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
- f. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.
- h. Fiscalizar a entrega do objeto desta Ata podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- i. Respeitar as obrigações e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e do seu respectivo Termo de Referência.

10.2. MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas ao Termo de Referência;
- b. Comunicar imediatamente à detentora da ata qualquer irregularidade verificada, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;
- c. Averiguar se a Nota Fiscal recebida é correspondente ao pedido do município solicitante e se houve o devido cumprimento do prazo, quantidade e especificações descritas no Termo de Referência;
- d. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- e. Tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.
- f. Realizar a gestão da Ata de Registro, não havendo nenhuma interferência do CONDEMAT, exceto no que concerne às sanções em caso de inadimplemento contratual e eventuais pedidos de alteração de preços ou cancelamento de itens, que serão centralizadas no CONDEMAT, após a devida comunicação.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

11.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer dos preceitos legais, descumprir, parcial ou totalmente, o objeto da Ata, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o **Condemat e aos municípios participantes**.

11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a. **Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar a “Ata” ou em retirar a “Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente”**, dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o informado pelo Consórcio e/ou município participante, multa de 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Condemat ou municípios participantes;

b. **Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, seja total ou parcialmente**, multa de 10% (dez por cento) do valor da “Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente”, a ser aplicada *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao **Condemat juntamente com os municípios participantes** decidir sobre a manutenção da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação da multa referida na alínea “e” abaixo – “**pela inexecução total** da ata de registro de preços”;

c. **Pela inexecução parcial da Ata de Registro**, considerada como a entrega do produto feita de forma incorreta ou não prevista neste Edital, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inexecutada;

d. **Pela inexecução total da Ata ou da Ordem/Autorização de Fornecimento**, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da mesma;

e. **Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste**, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

f. **Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários** com relação aos seus funcionários, quando solicitado pelo Condemat ou municípios participantes, multa de 15% (quinze por cento) do valor total da Ata.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no **Município consorciado**, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o **Condemat e os municípios participantes** pela rescisão da Ata de Registro de Preços, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê-CONDEMAT e com os municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a CONTRATADA apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

11.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com o Condemat e com os municípios consorciados participantes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Condemat e com os municípios consorciados participantes**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

11.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **Condemat e com os municípios consorciados participantes**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.5. O procedimento para aplicação das penalidades poderá ensejar o cancelamento da Ata, nesse caso, o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa seguirão o disposto neste item.
- 11.6. O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.8. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.9. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a. Descumprir as condições da Ata;
 - b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Condemat e pelos municípios consorciados participantes, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. Além das hipóteses acima previstas, ensejará o cancelamento do registro:
- a. Não ser mantidas, pela CONTRATADA, durante toda a execução da Ata, as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b. A transferência ou cessão, pela CONTRATADA, das obrigações a outrem, sem autorização do Condemat.
- 12.4. A rescisão da Ata poderá ser:
- a. Determinada por ato unilateral e escrito do Condemat, nos casos previstos em lei;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Condemat;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido da empresa.
- 12.6. Excetuada a hipótese do Procedimento Administrativo previsto no item “Das Penalidades” o contraditório e a ampla defesa serão assegurados, para fins de rescisão, ao fornecedor da seguinte forma:
- a. Antes do cancelamento do registro de preços os fornecedores serão notificados para apresentação da defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;
 - b. Após análise da defesa prévia, sendo essa indeferida, será realizado o cancelamento do registro de

preços, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do ato, para o fornecedor apresentar a respectiva Representação.

CLÁUSULA XIII. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas nesta Ata de Registro de Preços, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIV. DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado ao Condemat e Municípios consorciados e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
 - c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
 - e. De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Condemat.
- 15.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 15.3. O Condemat poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.
- 15.4. O Condemat será o responsável pelos atos, controle e administração da Ata decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados e o fornecedor para o qual será emitida a Autorização de Fornecimento.
- 15.5. Integra esta Ata, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 15.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

CLÁUSULA XVI. DO FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por terem as partes lido e concordado com as cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Mogi das Cruzes, em 01 de julho de 2025.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
PRESIDENTE DO CONDEMAT

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
DROGAFONTE LTDA

TESTEMUNHAS

Nome: Mariana Ceragioli G. Rodrigues
RG: 43.711.854-X

Nome: Monique Sivalli Mello
RG: 41.599.149-3

ANEXO ÚNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 08/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – ARUJÁ, BIRITIBA MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, GUARAREMA, GUARULHOS, IGARATÁ, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POÁ, SALESÓPOLIS, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL E SUZANO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 01 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

Assinatura: _____

CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimaraes nº 1.145,

Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901

Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08780-000

Tel.: (11) 4652-3413 e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 08/2025

Página nº 12

Total de páginas 15

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO

Cargo: GERENTE

CPF: 097.367.714-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Cargo: PRESIDENTE DO CONDEMAT

CPF: 141.903.798-67

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONDEMAT):

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Secretário Executivo

CPF: 282.067.148-98

Assinatura: _____

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

INFORMAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

1. QUANTITATIVO POR MUNICÍPIO

Item	DESCRIÇÃO	ARUJÁ	BIRITIBA MIRIM	FERRAZ DE VASCONCELOS	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA
12	ANLÓDIPINO 5 MG	1.500.000	30.000	1.000.000	800.000	7.980.000	120.000	9.000.000
		MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	SUZANO	QTD. TOTAL
		2.760.000	1.000.000	80.000	65.000	0	1.872.254	26.207.254

Item	DESCRIÇÃO	ARUJÁ	BIRITIBA MIRIM	FERRAZ DE VASCONCELOS	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA
19	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - 100 ML	12.600	200	2.000	600	14.400	0	15.000
		MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	SUZANO	QTD. TOTAL
		0	4.000	600	0	1.000	1.036	51.436

Item	DESCRIÇÃO	ARUJÁ	BIRITIBA MIRIM	FERRAZ DE VASCONCELOS	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA
20	CARBAMAZEPINA 200 MG	700.000	60.000	700.000	100.000	3.120.000	60.000	2.000.000
		MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	SUZANO	QTD. TOTAL
		1.248.000	520.000	150.000	40.000	360.000	1.100.866	10.158.866

Item	DESCRIÇÃO	ARUJÁ	BIRITIBA MIRIM	FERRAZ DE VASCONCELOS	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA
32	CLORPROMAZINA 100 MG	180.000	8.000	280.000	30.000	768.000	7.000	800.000
		MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	SUZANO	QTD. TOTAL
		420.000	145.000	10.000	12.000	120.000	423.930	3.203.930

Item	DESCRIÇÃO	ARUJÁ	BIRITIBA MIRIM	FERRAZ DE VASCONCELOS	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA
50	FENOBARBITAL 100 MG	600.000	20.000	280.000	10.000	1.224.000	20.000	1.000.000
		MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	SUZANO	QTD. TOTAL
		463.200	250.000	60.000	15.000	120.000	405.561	4.467.761

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel - Suzano

Item	DESCRIÇÃO	ARUJÁ	BIRITIBA MIRIM	FERRAZ DE VASCONCELOS	GUARAREMA	GUARULHOS	IGARATÁ	ITAQUA
52	FLUCONAZOL 150MG	100.000	200	12.000	6.000	84.000	2.000	200.000
		MOGI	POÁ	SALESÓPOLIS	SANTA BRANCA	SANTA ISABEL	SUZANO	QTD. TOTAL
		600	8.000	2.000	900	10.000	8.900	434.600

2. INDICAÇÃO DOS GESTORES POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO		GESTOR
1	Arujá	Leonardo Santos dos Reis Secretário de Saúde saude.assistenciafarmaceutica@aruja.sp.gov.br
2	Biritiba Mirim	Virginia Garcia Leme Secretária de Saúde saudebiritiba@gmail.com e farmaciabiritibamirim@gmail.com
3	Ferraz de Vasconcelos	Ana Elisa Diogo Marçal Padilha Coordenadora Executiva coordenacao.saude@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br
4	Guararema	Ana Claudia Alves Bezerra Diretora Executiva de Gestão Administrativa e Gerenciamento Financeiro, compras.saude@guararema.sp.gov.br
5	Guarulhos	Daniela Araujo Silva Pereira Chefe de Divisão Técnica planejamento.sspmg@gmail.com
6	Igaratá	Fabio Santos Prianti de Carvalho Secretário de Saúde prianti.lima@gmail.com
7	Itaquaquetuba	Ednildo Rodriguez Lopes Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Saúde ednildo.rodriguez@itaquaquetuba.sp.gov.br
8	Mogi das Cruzes	Ariadine Cunha de Melo Bezerra Farmacêutica Responsável ariadinecunha.sms@mogidascruzes.sp.gov.br
9	Poá	Sandreza Resende Fernandes Ota Farmacêutica assistenciafarmaceutica@poa.sp.gov.br
10	Salesópolis	Karyn Cristina de Miranda Fonseca Camargo Secretária da Saúde farmaciasalesopolis@gmail.com
11	Santa Branca	Rodrigo Eduardo de Souza Secretário Adjunto de Saúde saude@santabranca.sp.gov.br
12	Santa Isabel	Felipe Nabil Vargas Bou Assi Secretário Interino de Saúde caf.adm@santaisabel.sp.gov.br
13	Suzano	Cíntia Cristina Steffens Watanabe Diretora de Atenção à Saúde asaude.suzano@gmail.com e assistenciafarmaceuticasuzano@gmail.com